

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2013-021SEMOB.

Objeto: Registro de Preços para serviços de fornecimento e instalação de divisórias navais, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Parecer Conclusivo

Trata-se de processo licitatório (requerido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB), na modalidade Pregão Presencial, que visa o Registro de Preços, com finalidade de eventual aquisição e instalação de Divisórias Naval em Prédios Próprios do Município de Parauapebas. Faz-se necessário tal contratação em razão dos diversos serviços de montagem e mudanças de divisórias nos diversos setores da Administração Pública Municipal, organizando-se em departamentos.

Vieram os presentes autos para a devida análise.

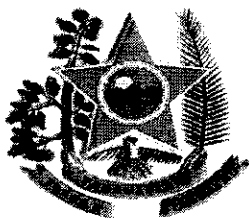
Dessa forma, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

E assim, inicialmente, destacamos que contam dos autos:

1. SOLICITAÇÃO EXPRESSA (MEMO 2135/2013), da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente:

- a) Valor estimado;
- b) Justificativa;
- c) Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) Responsabilidade pelo acompanhamento, início da instalação, forma de pagamento e indicação e autorização de uso de dotação orçamentária.

conclusão

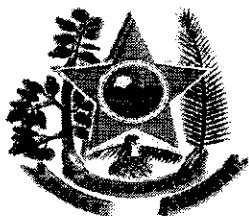


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. **INDICAÇÃO** do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária (art. 14 da Lei 8.666/93);
3. **DECRETO N° 1572, DE 12 DE JULHO DE 2012**, designando pregoeiro pra atuar em licitações específicas na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura de Parauapebas;
4. **MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** (pág. 13), seus anexos, **TERMO DE REFERÊNCIA** (pág. 42), **MINUTA DO CONTRATO** (pág. 58) e **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (pág. 50), elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial. O termo de referência traz as especificações, estimando-se um valor de R\$ 589.788,00 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais);
5. **PARECER JURÍDICO** (pág. 68), aprovando as minutas, porém, com algumas recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93);
6. **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**, do dia 16 de outubro de 2013 (pág. 70) e seus anexos, indicando a modalidade de licitação Pregão do tipo menor preço, contratação por lote e execução a preço global, através do Sistema de Registro de Preços, mostrando o recebimento e início da abertura dos envelopes - proposta e documentação; participação na licitação; procedimento; recebimento dos envelopes; propostas; preços; prazos; julgamento e classificação das propostas; qualificação técnica; termos da ata de registro de preços; termos do contrato e foro competente.
7. **AVISO DE LICITAÇÃO**, do dia 16 de outubro de 2013, tornando público a realização de licitação na modalidade Pregão do tipo menor preço;
8. **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**;

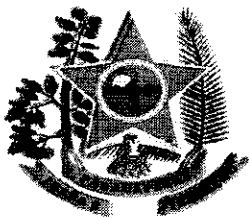
indiviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. **RECEBIMENTO DE ENTREGA DO EDITAL**, contendo a indicação dos objetos e dos preços oferecidos pelas licitantes **MASTER TINTAS LTDA, PONTES COMERCIAL DE VIDROS LTDA-ME, PEDRO VERAS (JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO), CAVALCANTI & AQUINO LTDA, COMERCIAL E CONSTRUTORA A.C.F. LTDA - EPP, GABARITO ENGENHARIA LTDA - ME, COSTA FRATESCHI CONSTRUTORA LTDA - EPP**, bem como da declaração que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 32, § 5º, segunda parte, Lei 8.666/93 c/c art. 4º, IV e art. 5º, inciso III, da Lei 8.666/93). Entretanto, consta nos autos que somente as empresas **D G ARAÚJO & CIA LTDA, GABARITO ENGENHARIA LTDA, MASTER TINTAS e JARDINS COMÉRCIO** apresentaram tal declaração.
10. **RESUMOS DE PROPOSTAS VENCEDORAS** - menor valor, mostrando a quantia de R\$ 390.000,00 como VENCEDOR;
11. **CREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL** das empresas licitantes que compareceram ao certame (art. 4º incisos VI e VII, primeira parte, da Lei 10.520/02);
12. **ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE** contendo a indicação dos objetos e dos preços oferecidos pelas licitantes, bem como da declaração de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei 10.520/02);
13. **FASE DOS LANCES**: após o credenciamento e abertura das propostas comerciais das empresas licitantes, o Sr. Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02 c/c art. 11, XVI, do Decreto nº 3.555/00);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



14. FASE DA HABILITAÇÃO das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 10.520/02);
15. ATOS DO SR. PREGOEIRO, culminando com as declarações da Empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA A C F LTDA EPP, nome fantasia REAL VIDROS E PERSIANAS, vencedora do certame, por ter preenchido os requisitos editalícios e sua proposta ter sido considerada vantajosa para a Administração Pública; sendo adjudicado o fornecimento e instalação de divisórias navais no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);
16. O Sr. Pregoeiro apresenta o processo com o devido julgamento da proposta tendo, ao final, o RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, adjudicando os lotes mencionados pelo menor lance e despacho para esta Assessoria Jurídica;
17. Nenhuma empresa licitante manifestou interesse em recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro (art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02).

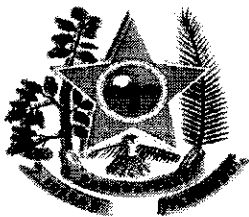
Entretanto, essa Assessoria Jurídica recomenda:

1. Que seja atualizada a Certidão Negativa de Débitos, que teve validade até o dia 29 de novembro de 2013; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF que teve validade até 19 de novembro.

Ex positis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório e o julgamento objetivo, após cumpridas as recomendações supra, verificando-se atendimento a todos os requisitos editalícios, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Superior Competente e adjudicação do objeto à proponente.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parauapebas/PA, 02 de dezembro de 2013.

Barbara Bandeira
Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 12.595

Marcos José Santos da Silva
Marcos José Santos da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO